

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 588/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 02303.005415-2025-57**Requerente: R. A. P. M.****Órgão: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis****RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou acesso aos seguintes documentos sobre impactos ambientais causados por acidentes na exploração marítima de petróleo entre janeiro de 2011 e março de 2025: a) Relatórios de monitoramento ambiental realizados pelo IBAMA sobre os impactos de vazamentos de óleo e outras substâncias nocivas na fauna, flora e qualidade da água em áreas afetadas.; b) Pareceres técnicos e notas técnicas que fundamentaram a negativa da licença ambiental para o bloco 59 na Foz do Amazonas, incluindo todas as exigências feitas à Petrobras e eventuais estudos complementares solicitados.; c) Registros de infrações ambientais aplicadas a empresas petrolíferas devido a derramamentos de óleo ou danos a ecossistemas marinhos nos últimos 15 anos, com detalhamento das infrações e respectivas sanções.; d) Estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA) de grandes operações de exploração e perfuração de petróleo na costa brasileira desde 2011, incluindo aqueles relacionados a blocos em áreas sensíveis, como a foz de rios e recifes de corais.; e) Análises técnicas sobre padrões e recorrência de impactos ambientais observados em operações offshore, incluindo eventuais recomendações para melhoria das exigências regulatórias; f) Dados sobre mortalidade e impacto em espécies marinhas relacionadas a derramamentos de óleo, incluindo laudos técnicos e relatórios de necropsia de fauna afetada.; g) Protocolos de resposta ambiental adotados em incidentes de vazamento de óleo, incluindo a eficácia das medidas de contenção e mitigação utilizadas.; h) Correspondências e atas de reuniões entre o IBAMA e empresas petrolíferas sobre cumprimento de condicionantes ambientais e medidas de compensação por impactos causados. O cidadão pediu a disponibilização integral dos documentos dentro do prazo legal, preferencialmente em formato digital e de fácil acesso.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão compartilhou orientações para que a pessoa interessada realize suas pesquisas nas Ferramentas de Transparência Ativa disponibilizadas pelo IBAMA (Consulta Pública da Plataforma de Dados Abertos), de forma dinâmica, ativa e customizada, conforme os Tutoriais existentes na página do IBAMA ([link](#)).

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O cidadão requereu o fornecimento integral das informações solicitadas no pedido original.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão prestou considerações pertinentes a cada uma das solicitações do requerente: “a) *Para que seja possível atender ao solicitado é imprescindível que o interessado especifique a qual processo/empreendimento se refere a solicitação.*; b) *Para acesso aos documentos constantes do processo 02022.000336/2014-53, referente ao licenciamento ambiental para perfuração marítima no bloco FZA-M-59 na Bacia da Foz do Amazonas, faz-se necessário informar nome e e-mail do solicitante para que possamos encaminhar link do SEI para acesso integral ao citado processo. Destacamos que o sistema SEI não consegue gerar arquivo PDF de processos muito extensos como é o caso do referido processo, sendo a única forma de conceder acesso seria por meio do encaminhamento de link do SEI.*; c) *A demanda não compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), tendo sido atendida por parte da Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) por meio da Resposta SIC e OUV 22767415.*; d) *O solicitante pode consultar os documentos de interesse no repositório do IBAMA por meio do [link](#).*; e) *A Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros (CGMAC) não dispõe de documento específico sobre o tema.*; f), g) e h): *Para que seja possível atender ao solicitado é imprescindível que o interessado especifique a qual processo/empreendimento se refere a solicitação*”.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O cidadão solicitou: 1. O deferimento do recurso com consequente disponibilização integral das informações solicitadas originalmente; e 2. Subsidiariamente, caso o órgão entendesse pela impossibilidade de fornecimento integral, que: a) Indicasse a relação dos cinco maiores empreendimentos de exploração de petróleo na costa brasileira e forneça seus respectivos Planos de Emergência Individual (PEIs); b) Relacionasse os incidentes de maior gravidade ocorridos no período solicitado e disponibilizasse os protocolos de resposta aplicados e avaliações de eficácia; e c) Fornecesse acesso, ainda que parcial, aos relatórios de monitoramento ambiental e dados sobre mortalidade e impacto em espécies marinhas relacionadas a derramamentos de óleo.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão destacou que em nenhum momento foi negado acesso à informação, apenas foi indicada a necessidade de especificar a que processo ou empreendimento se refere o pedido para que fosse possível disponibilizar os processos para consulta do cidadão, visto que os projetos encaminhados para o licenciamento ambiental no Instituto são tratados em processos específicos para cada empreendimento. O IBAMA explicou, ainda, que o pedido da forma genérica e ampla que foi feito impossibilita seu atendimento conforme o que preconiza o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. No entanto, considerando a reformulação do pedido no recurso de 2ª Instância, enviou a seguinte resposta: “a) *Considerando o volume de produção de petróleo previsto, podemos inferir que os cinco maiores empreendimentos de petróleo se encontram na região do pré-sal da Bacia de Santos, que estão agrupados em quatro grandes processos que englobam vários empreendimentos (02022.002287/2009-26, 02022.002141/2011-03, 0302001.007928/2014-44 e 02022.002141/2011-03). Os Planos de Emergência individual, que fazem parte do Estudo de Impacto Ambiental de cada um dos empreendimentos, estão disponíveis para consulta pública ([link](#)).* Caso o solicitante tenha interesse em acessar os processos de licenciamento ambiental citados, a única forma de disponibilizá-los seria por meio de link para acesso integral ao processo enviado a um e-mail indicado pelo interessado, visto não foi possível gerar arquivo PDF dos processos devido a limitada capacidade operacional do sistema, que não consegue gerar PDF no caso de processos muito extensos com os em questão.; b) e c) *Considerando o tema do questionamento, sugerimos envio para manifestação do Centro*

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O cidadão requereu que a CGU determinasse ao IBAMA que fornecesse integralmente todas das informações solicitadas no pedido original. Também solicitou: *"a) Planos de Emergência Individual (PEIs) das cinco maiores plataformas de petróleo em operação na costa brasileira, conforme já identificados pelo próprio órgão em sua resposta ao recurso de 2ª instância; b) Os protocolos de resposta ambiental aplicados nos incidentes de maior gravidade ocorridos no período solicitado, bem como as avaliações de eficácia; c) Os relatórios de monitoramento ambiental e dados sobre mortalidade e impacto em espécies marinhas relacionadas a derramamentos de óleo no período solicitado; d) As atas de reuniões e correspondências entre o IBAMA e empresas petrolíferas sobre cumprimento de condicionantes ambientais e medidas de compensação por impactos causados, referentes aos empreendimentos já identificados pelo órgão".*

ANÁLISE DA CGU

A CGU enviou despacho para IBAMA solicitando que fossem esclarecidos alguns aspectos relacionados aos itens do pedido inicial, especificamente quanto aos itens (a) e (h), para que fosse verificada a possibilidades de fornecimento ao requerente acesso aos processos NUP dos cinco maiores empreendimentos de petróleo na região de pré-sal da Bacia de Santos, bem como acesso aos PEIs do Campo de Frade (2011) e Nordeste (2019). Assim, considerando os oito itens iniciais do pedido submetido, a CGU descreveu a análise das respostas fornecidas pelo IBAMA para cada item: *a) Inicialmente, o IBAMA considerou o pedido como genérico e amplo, sendo necessário que o requerente delimitasse os escopos; o requerente delimitou para os "cinco maiores incidentes, em volume de óleo vazado, ocorridos entre janeiro de 2011 e março de 2025, e acrescentou os incidentes de Campo do Frade (Chevron), ocorrido em 2011, e o incidente "ocorrido no Nordeste", em 2019. Segundo o órgão, todos os documentos relacionados estão disponíveis em transparência ativa no sítio de consultas a Estudos Ambientais. O IBAMA também disponibilizou link de acesso para cada um deles (NUPs 02001.016155/2020-35, 02001.007928/2014-44, 02022.002141/2011-03 e 02022.002287/2009-26.; b) O IBAMA concedeu acesso no âmbito do pedido de NUP 02303.005843/2025-80.; c) O IBAMA forneceu orientações detalhadas para consulta pública na Plataforma de Dados Abertos do órgão, disponibilizou tutorial com instruções sobre como pesquisar autos de infração, indicou os filtros específicos que poderiam ser utilizados para localizar as infrações ambientais de interesse, tutorial para a Pesquisa de Dados sobre Autos de Infração, e salientou que as autuações de poluição marinha por óleo, água de produção, misturas oleosas e lixo associadas às plataformas de petróleo possuem como base a Lei nº 9.966/2000 e Decreto nº 4.136/2002, filtro que pode ser usado na coluna "Fundamentacao_Multa" do arquivo de autos de infração de cada ano.; d) O IBAMA indicou o repositório para consulta dos documentos, e na resposta ao recurso de 2ª instância, identificou os processos dos "maiores empreendimentos de petróleo" e disponibilizou link de acesso para cada um deles (NUPs 02001.016155/2020-35, 02001.007928/2014-44, 02022.002141/2011-03 e 02022.002287/2009-26).; e) O IBAMA considerou o pedido genérico e amplo, inviabilizando seu atendimento por não especificar exatamente a qual processo ou empreendimento se refere, conforme art. XX da LAI. Embora o requerente tenha apresentado delimitações no recurso de 1ª instância, não ficou claro o escopo dos processos.; f) O IBAMA indicou sites para acesso a dados de acidentes ([link](#)) e aos relatórios anuais de acidentes ambientais ([link 1](#), [link 2](#) e [link 3](#)); g) O IBAMA esclareceu que os protocolos são os próprios PEIs. Na resposta ao recurso de 2ª instância, identificou os processos dos "5 maiores empreendimentos" e indicou o caminho para consulta.; h) Inicialmente, o IBAMA considerou o pedido como genérico e amplo, sendo necessário que o requerente delimitasse os escopos; o*

requerente apresentou delimitações no recurso de 1ª instância, as quais permitiram ao IBAMA disponibilizar, por meio do sistema Fala.BR, acesso externo aos seguintes processos: NUPs 02001.002614/2020-01 - Manchas de óleo Nordeste, 02001.008736/2011-11 - Chevron 2011, 02001.001499/2012-30 - Chevron 2011, 02001.002578/2013-49 - Chevron 2011, 02001.000139/2019-97 - Acidente FPSO RJ, 02001.005601/2019-42 - Acidente P-58, 02001.001501/2019-47 - Acidente FPSO Fluminense e 02001.014098/2019-16 - Acidente P-31.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso quanto aos itens (a), (b), (c), (d), (f), (g) e (h) do pedido inicial, haja vista que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inc. I da Lei nº 12.527/2011, uma vez que as informações disponíveis foram encaminhadas ao recorrente em instâncias anteriores; e pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento do item (e) do pedido inicial, por se tratar de pedido genérico, nos termos do art. 12, inc. III c/c art. 13, inc. I, do Decreto nº 7.724/2012.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O cidadão requereu o deferimento integral do presente recurso, com a consequente determinação ao IBAMA para disponibilização completa das informações solicitadas no pedido original. Subsidiariamente, alegou que caso o órgão entenda pela necessidade de maior especificação, que determinasse ao IBAMA que indique sistematicamente os cinco maiores empreendimentos de exploração petrolífera costeira e os incidentes de maior gravidade ocorridos no período, fornecendo a documentação correspondente.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, conforme análise a seguir. Extrai-se dos autos que o órgão, requerido, nas instâncias prévias, dentro de suas competências, forneceu as respostas acerca dos documentos sobre impactos ambientais causados por acidentes na exploração marítima de petróleo entre janeiro de 2011 e março de 2025, compreendendo os oito itens de informações técnicas e administrativas solicitados no pedido original, bem como sobre os cinco maiores empreendimentos de exploração petrolífera costeira e os incidentes de maior gravidade ocorridos no período – principalmente após interlocução junto à CGU, na qual o IBAMA trouxe considerações adicionais, orientações detalhadas e indicou link para acesso aos dados, demonstrando seu esforço no sentido de colaborar com o fortalecimento do direito fundamental de acesso à informação. O requerente permaneceu irredimido e interpôs recurso a esta Comissão, com alegação de informação incompleta, sem manifestar quais documentos estariam faltando ou se havia imprecisão na resposta. Por conseguinte, a CMRI constata que o Instituto prestou todos os esclarecimentos necessários e se encontra no limite da resposta, não havendo mais nada a ser apresentado. Por fim, em razão do não conhecimento, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por

unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184436** e o código CRC **77275154** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0